Projeto de Lei nº 010./2016

ALTERA OS ARTS. 24 E 25 DA LEI Nº. 969, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber aque a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 24 e 25 da Lei nº. 969, de 22 de Setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação subgrupo fiscalização se dará, automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação e desde que o servidor possua formação em nível superior ou tecnológico de nível superior por instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – do Nível III para o Nível IV após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 25. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação Subgrupo Arrecadação e Finanças se dará automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 (dez) anos de efetivo no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, e desde que o servidor possua formação em nível superior ou curso tecnológico de nível superior em instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta

ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste tempo nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 21 de junho de 2016.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA
Presidente

EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 010/2016, DE 15 de junho de 2016.

Lido em 17/06/16.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que "**ALTERA OS ARTS. 24 E 25 DA LEI Nº. 969, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O referido Projeto de Lei destina-se a promover alteração em artigos da Lei Municipal que dispõe sobre a **ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, CRIA, TRANSPÕE E EXTINGUE CARGOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO,** funda-se e almeja esta mudança, em modificar a exigência do tempo de serviço necessário para a promoção automática de nível dos servidores, passando da situação restritiva que somente considerava o tempo de serviço desempenhado na Secretaria Municipal de Finanças para considerar como requisito o tempo trabalhado na administração em geral do município. Fundamentada está à propositura de lei nos princípios de democratização das oportunidades de acesso e valorização do servidor público.

As despesas oriundas do Projeto de Lei estão de acordo com a dotação orçamentária do município e dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Marechal Deodoro-AL, 15 de junho de 2016.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL
Lº 001 Fls. nº 70
Protocolo nº 370/2016
Em 15/06/2016
Protocolista

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
Abelardo Leopoldino da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

PROJETO DE LEI Nº 010/2016 em 15 de junho de 2016.

APROVADO POR UNANIMIDADE
21/06/16
Presidente

ALTERA OS ARTS. 24 E 25 DA LEI Nº. 969, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 24 e 25 da Lei nº. 969, de 22 de Setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação subgrupo fiscalização se dará, automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação e desde que o servidor possua formação em nível superior ou tecnológico de nível superior por instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 25. A promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Finanças e Tributação Subgrupo Arrecadação e Finanças se dará automaticamente, da seguinte forma:

I – do Nível I para o Nível II após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, no desempenho das funções ligadas às atividades com atribuições de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

II – do Nível II para o Nível III, após 10 (dez) anos de efetivo no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste período nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial na Secretaria Municipal de Finanças, e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação, e desde que o servidor possua formação em nível superior ou curso tecnológico de nível superior em instituição de educação reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação;

III – do Nível III para o Nível IV, após 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Marechal Deodoro, no desempenho das funções inerentes aos cargos públicos de provimento efetivo, previstos na estrutura organizacional da administração pública municipal direta ou indireta, sendo no mínimo um 1/3 (um terço) deste tempo nas funções ligadas às atividades com atribuição de atendimento à contribuintes na arrecadação de tributos, e/ou em atividades de gerenciamento ou execução contábil, orçamentária, financeira ou patrimonial, e desde que o servidor tenha curso de especialização, mestrado ou doutorado, com pelo menos 360 horas, nas seguintes áreas de especialização: Direito Tributário, Administração ou Gestão Pública, Contabilidade Pública e Auditoria Fiscal em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e mediante avaliação favorável da Comissão de Avaliação.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro, Alagoas, em 15 de junho de 2016.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
Prefeito